

# Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Decreto-Lei n.º 162/2014 e Portaria n.º 297/2015

## Enquadramento

O RFAI é um benefício fiscal que permite às empresas **deduzirem ao valor da coleta apurada até 25% do investimento realizado** em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis). São ainda concedidas **isenções ou reduções de IMI, IMT e Imposto do Selo** relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante.

As verbas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas **até ao 10º exercício imediato**.

## Beneficiários

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC, que exerçam, a título principal, uma atividade nos seguintes sectores: Indústria extrativa ou transformadora; Turismo, incluindo atividades com interesse para turismo; Atividades e serviços informáticos e conexos; Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais; Atividades de I&D e de alta intensidade tecnológica; Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia; Defesa, ambiente, energia e telecomunicações; Atividades de centros de serviços partilhados.

Para aceder ao RFAI, impõe-se ainda que os sujeitos passivos efetuem investimento relevante que mantenham na empresa e na região os bens objeto do investimento durante um período mínimo de 3 anos (no caso de micro, pequenas e médias empresas) ou 5 anos (nos restantes casos) e que proporcione a **criação de postos de trabalho** e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objetos de investimento.

## Investimento relevantes

- Investimento em ativo fixo tangível**, adquirido em estado novo, com a **exceção de**:
  - Terrenos**, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;
  - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios**, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
  - Viaturas ligeiras** de passageiros ou mistas;
  - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração**, salvo equipamento hoteleiro afeto à exploração turística;
  - Equipamentos sociais**;
  - Outros bens de investimento** que não estejam afetos à exploração da empresa.
- Investimento em ativos intangíveis**: constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.
- De todas as aplicações anteriores, apenas **são elegíveis os investimentos iniciais**, isto é, os investimentos relacionados com:
  - Criação de **um novo estabelecimento**;
  - Aumento da capacidade** de um estabelecimento já existente;

- c) **Diversificação da produção de um estabelecimento** - neste caso as aplicações relevantes devem exceder, pelo menos 200%, o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior ao do início da realização do investimento;
  - d) **Alteração fundamental do processo** de produção global de um estabelecimento existente - neste caso, o montante das aplicações relevantes deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos 3 períodos anteriores ao do início da realização do projeto de investimento.
4. A contribuição financeira a efetuar pelos sujeitos passivos, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, deve corresponder, **pelo menos, a 25% das aplicações relevantes anteriores.**

### Incentivo

1. **Dedução à coleta de IRC**, e até à concorrência de 50% da mesma\*, nas seguintes condições:
  - a) 25% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento até ao montante de € 10.000.000;
  - b) 10% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento de valor superior a € 10.000.000.  
(\*Ou à concorrência total da coleta, se o período de tributação for o de início da atividade, ou os dois períodos seguintes.)
2. **Isonções ou reduções de IMI (até 10 anos) e IMT**, bem como isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam operações relevantes.

### Limites máximos aplicáveis

1. Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores **devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional** em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do art.º 43.º do Código Fiscal ao Investimento.
2. Para efeitos do apuramento dos limites anteriores, importa atender ao seguinte:
  - a) **Qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do grupo, num período de três anos a contar da data de início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais**, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), **deve ser considerado parte de um projeto de investimento único**;
  - b) O valor dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal do Investimento deve corresponder ao seu **valor atualizado reportado**:
    - i. Ao termo do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes;
    - ii. Ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel nos benefícios de redução ou isenção do IMI;
  - c) **O valor atualizado dos benefícios fiscais deverá ser determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados**, tal como estabelecido pela Comissão;
  - d) Quando a dedução à coleta do IRC das despesas elegíveis não possa ser efetuada integralmente por insuficiência da mesma, o **valor atualizado do benefício fiscal aí previsto deve ser calculado relativamente a cada período de tributação em que aquela dedução possa ser efetuada** (ou seja, nos 10 períodos de tributação seguintes).

## Contactos

BDO Portugal  
www.bdo.pt

### Lisboa

Av. Da República, 50 -  
10º  
1069-211 - Lisboa  
Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 439  
bdo@bdo.pt

### Porto

Rua S. João de Brito,  
605 E, 3.2  
4100-455 - Porto  
Tel: +351 226 166 140  
Fax: +351 226 166 149  
bdo.porto@bdo.pt

### Braga

Rua Marcelino Sá Pires,  
15 - 4, Sala 43  
4700-924 - Braga  
Tel: +351 253 600 390  
Fax: +351 213 516 893  
bdo.braga@bdo.pt

### Faro

Av. 5 de Outubro, 14 -  
2º  
8000-076 - Faro  
Tel: +351 289 880 820  
Fax: +351 289 880 829  
bdo.faro@bdo.pt

### Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC  
9000-044 - Funchal  
Tel: +351 291 213 370  
Fax: +351 291 213 399  
bdo.funchal@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

